



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.851, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.993  
=====

Dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN e dá outras providências.

SRA. MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN de Uchoa, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Representação de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº. 85.110, de 02 de setembro de 1.980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/SP.

Artigo 2º. - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes de Uchoa:

- I - propor programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/SP., bem como acompanhar a sua execução;
- II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;
- III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO

2

que determinem dependência física ou psíquica;

- VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridade e órgãos federais, estaduais e de outros municípios.

Artigo 3º. - O Conselho Municipal de Entorpecentes de Uchoa será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

- I - Quatro (04) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) do órgão jurídico, 01 (um) do órgão da Promoção Social, 01 (um) do órgão de educação e 01 (um) do órgão de saúde.
- II - Três (03) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal;
- III - A convite do Prefeito Municipal:
  - a) o Delegado de Polícia;
  - b) a autoridade da Polícia Militar no Município;
  - c) a autoridade Estadual de Ensino no Município.

§ Único - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º. - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 5º. - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º. - O presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.

Artigo 7º. - O Conselho poderá dispor de uma Secretária, dirigida por funcionário indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º. - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento Municipal, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15890-000 - FONE: (0172) 88-1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO

3

Artigo 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 1.993.

  
MARI INEZ VENTURA MAZZI  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume.

  
VERA LUIZA BERETTA SECO  
SECRETÁRIA DA PREFEITURA